

## LEIS E DECRETOS



### DECRETO Nº 14.417, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CAGEP N.º 19.472.497-2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.983/10, de 22 de outubro de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 027/10, de 10 de novembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 10.724.474/0016-16 e no CAGEP sob nº 19.472.497-2, com sede e foro no Rodovia PI 141, Km 1,8, s/n, Área suburbana, Canto do Buriti - PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para produção de **postes de concreto armado, cruzetas de concreto armado e blocos de ancoragem**.

Art. 2º O incentivo fiscal para os produtos de que trata o art. 1º terá o prazo máximo de 12 (doze) anos, por se encontrar a empresa instalada no interior, e corresponderá à dispensa de 60% (sessenta por cento) do ICMS apurado durante os 12 (doze) anos, na ocorrência de:

I - saídas dos produtos relacionados no artigo anterior, exclusivamente de sua fabricação, na forma do Parecer Técnico nº 027/10, de 10 de novembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

II - importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, destinados ao ativo imobilizado, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos citados no inciso anterior, observado o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 12 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996;

III - entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes, peças e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados, neste artigo, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

IV - utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota.

§ 1º O incentivo fiscal à importação do exterior, a que se refere o inciso II deste artigo será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias com ou sem similar nacional, mediante comprovação, conforme a hipótese, das seguintes condições, consideradas de forma não cumulativa, quando:

I - não houver bens produzidos no País;

II - a produção de bens do País for insuficiente;

III - houver recusa do fornecimento pelo fabricante ou produtor de bens no País;

IV - quando o custo de importação em moeda nacional, acrescido dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados e despesas aduaneiras, for inferior ao custo do produto no mercado interno, observada a qualidade do produto importado.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá observar o seguinte:

I - quando não houver bens produzidos no país, a comprovação far-se-á através de laudo ou documento equivalente, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, por outra entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou por outro órgão especializado;

II - nas hipóteses de insuficiência de produção e da recusa do fornecimento por parte do fabricante ou produtor de bens no país, a comprovação será feita através de documento assinado pelo fornecedor, informando a insuficiência ou decisão de não fornecer o bem pretendido;

III - na hipótese do custo de importação em moeda nacional, acrescido de impostos e despesas aduaneiras, ser inferior ao preço no mercado interno, observada a qualidade do produto importado, a comprovação será feita mediante proposta apresentada pelo interessado à Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN, que fará diligências para comparar os custos dos bens importados com os do mercado interno;

IV - a concessão do incentivo far-se-á, caso a caso, através de ato do Secretário da Fazenda, mediante solicitação em requerimento, no qual o beneficiário faça prova, do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores.

§ 3º quando não atendidos os requisitos exigidos para fruição do incentivo fiscal à importação do exterior, a que se referem os parágrafos anteriores, aplicar-se-á o tratamento tributário pertinente às operações internas.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 2º, relativamente ao produto relacionado no art. 1º, não se aplica às saídas de:

I - matérias-primas **in natura**, partes, peças, acessórios ou quaisquer outros insumos, implementos, componentes ou produtos, utilizados na fabricação do produto incentivado relacionados no art. 1º, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - subprodutos e resíduos industriais resultantes do produto fabricado, de que trata o art. 1º, alcançados pelo incentivo;

III - produtos adquiridos para simples comercialização pela empresa;

IV - outros produtos não especificados no parágrafo anterior;

V - produtos sujeitos à substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, hipóteses em que o beneficiário procederá à retenção do imposto e ao seu recolhimento no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese de comercialização de matérias - primas **in natura** ou de quaisquer outros produtos, industrializados ou não, pela empresa, não alcançados pelo incentivo, o imposto deverá ser recolhido normalmente, vedada à aplicação de qualquer benefício.

Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas do produto incentivado de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo será calculado pelo próprio sistema da DIEF, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$PR = \frac{CA}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. 8º, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 11. Constitui causa para a suspensão automática do benefício, independentemente de ato da autoridade outorgante:

I - o descumprimento das obrigações tributárias:

a) principal, quando for o caso, inclusive a relativa à substituição tributária, quando se tratar de produtos sujeitos a este regime de tributação, e ao diferimento do imposto;

b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;

II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§ 1º O benefício suspenso será restabelecido imediatamente após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto torna-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m<sup>2</sup>, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHABILIDADE COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

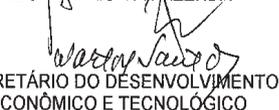
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de FEVEREIRO de 2011.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



DECRETO Nº 14.418, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **CEVAP - CEREALISTA & INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA.**, CAGEP N.º 19.479.602-7.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.997/10, de 03 de novembro de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 026/10, de 10 de novembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

## DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **CEVAP - CEREALISTA & INDUSTRIAL VALE DO PARNAÍBA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob n.º 69.616.290/0002-80 e no CAGEP sob n.º 19.479.602-7, com sede e foro na Rua "E", Lote 74B, Distrito Industrial, no município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO**, para produção de:

I - **PRODUTOS SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, para **papel toalha** (interfolhada e bobina);

II - **PRODUTOS SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, para **papel higiênico** (linha tradicional e institucional);

Art. 2º O incentivo fiscal de que trata este Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) anos, por se encontrar a empresa instalada na capital e corresponderá a dispensa de, relativamente aos produtos relacionados nos incisos I e II do art. 1º, 100% (cem por cento) do ICMS apurado durante os 07 (sete) primeiros anos e de 70% (setenta por cento) do ICMS apurado durante os 03 (três) últimos anos, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, inciso I, todos da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996 na ocorrência de:

a) saída dos produtos **SEM SIMILAR**, exclusivamente de sua fabricação na forma do Parecer Técnico nº 026/10, de 10 de novembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

b) importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, e suas partes, peças e acessórios destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, e de matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos para aplicação no processo industrial dos produtos, indicados no inciso I deste artigo, respeitando o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 9.591, de 21 de outubro de 1996, observando o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo;

c) entrada de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos industriais, suas partes e acessórios, empregados na fabricação dos produtos relacionados nos incisos I e II do art. 1º, procedentes de outra Unidade da Federação, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, relativamente ao diferencial de alíquota;

d) utilização de serviço de transporte vinculado à operação, de que trata o inciso anterior, relativamente ao diferencial de alíquota;

§ 1º O incentivo fiscal à importação do exterior, a que se refere este artigo será concedido, caso a caso, em relação a bens ou mercadorias ou com sem similar nacional, mediante comprovação, conforme a hipótese, das seguintes condições, consideradas de forma não cumulativa, quando:

I - não houver bens produzidos no País;

II - a produção de bens do País for insuficiente;

III - houver recusa do fornecimento pelo fabricante ou produtor de bens no País;

IV - quando o custo de importação em moeda nacional, acrescido dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e despesas aduaneiras, for inferior ao custo do produto no mercado interno, observada a qualidade do produto importado.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o beneficiário deverá observar o seguinte:

I - quando não houver bens produzidos no país, a comprovação far-se-á através de laudo ou documento equivalente, emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ, por outra entidade representativa do setor, de abrangência nacional, ou por outro órgão especializado;

II - nas hipóteses de insuficiência de produção e da recusa do fornecimento por parte do fabricante ou produtor de bens no país, a comprovação será feita através de documento assinado pelo fornecedor, informando a insuficiência ou decisão de não fornecer o bem pretendido;

III - na hipótese do custo de importação em moeda nacional, acrescido de impostos e despesas aduaneiras, ser inferior ao preço no mercado interno, observada a qualidade do produto importado, a comprovação será feita mediante proposta apresentada pelo interessado à Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN, que fará diligências para comparar os custos dos bens importados com os do mercado interno;

IV - a concessão do incentivo far-se-á, caso a caso, através de ato do Secretário da Fazenda, mediante solicitação em requerimento, no qual o beneficiário faça prova, do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos anteriores.

§ 3º Quando não atendidos os requisitos exigidos para fruição do incentivo fiscal à importação do exterior, a que se referem os parágrafos anteriores, aplicar-se-á o tratamento tributário pertinente às operações internas.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 2º, relativamente ao produto relacionado no art. 1º, não se aplica às saídas de:

I - matérias-primas **in natura**, partes, peças, acessórios ou quaisquer outros insumos, implementos, componentes ou produtos, utilizados na fabricação do produto incentivado relacionados no art. 1º, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - subprodutos e resíduos industriais resultantes do produto fabricado, de que trata o art. 1º, alcançados pelo incentivo;

III - produtos adquiridos para simples comercialização pela empresa;

IV - outros produtos não especificados no artigo anterior;

V - produtos sujeitos à substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, hipóteses em que o beneficiário procederá à retenção do imposto e ao seu recolhimento no prazo estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese de comercialização de matérias - primas **in natura** ou de quaisquer outros produtos, industrializados ou não, pela empresa, não alcançados pelo incentivo, o imposto deverá ser recolhido normalmente, vedada à aplicação de qualquer benefício.

Art. 4º O contribuinte deverá manter registros fiscais específicos, de modo a viabilizar a operacionalização do cálculo do valor do imposto dispensado, observado o disposto nos arts. 5º e/ou 6º deste Decreto.

Art. 5º Quando a empresa efetuar exclusivamente operações de saídas dos produtos incentivados de que trata o art. 1º deste Decreto, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos normalmente por meio da utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, diretamente nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas, Apuração do Imposto e Incentivo Fiscal.

Art. 6º Na eventualidade da empresa promover, também, operações de saídas de produtos não incentivados, o registro dos documentos fiscais, a apropriação do crédito e a apuração do imposto serão feitos por meio da DIEF através do lançamento das operações de entradas e de saídas normalmente, na sua totalidade, nas Fichas Notas Fiscais de Entrada, Notas Fiscais de Saídas e Apuração do Imposto, para efeito de registro e base para o cálculo do valor do crédito a apropriar, proporcional às saídas.

§ 1º A parcela dos créditos fiscais a apropriar, proporcional ao valor das saídas, conforme o percentual aplicável ao incentivo, será calculado pelo próprio sistema da DIEF mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$CA = \frac{PR}{RT} \times CT$$

Onde:

CA = PARCELA DO CRÉDITO A APROPRIAR NO PERÍODO;

PR = PARCELA DA RECEITA CONFORME PERCENTUAL DE INCENTIVO;

RT = RECEITA TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO, INCLUSIVE AS SAÍDAS DOS PRODUTOS NÃO INCENTIVADOS;

CT = CRÉDITO TOTAL NO PERÍODO DE APURAÇÃO;

§ 2º No período de apuração em que o valor do crédito supere o valor do débito gerado pelas saídas, o saldo credor será transferido para o período ou períodos seguintes e registrado por meio da DIEF na Ficha Apuração do Imposto.

§ 3º Caso o contribuinte aplique à operação de saída a regra de crédito presumido, será este utilizado em substituição ao apropriado na forma do § 1º deste artigo.

Art. 7º O imposto dispensado, apurado nos termos dos arts. 5º e/ou 6º, será lançado pela DIEF na Ficha Apuração do Imposto, no campo "Deduções de Incentivos Fiscais".

Art. 8º As saídas interestaduais serão efetuadas diretamente pela indústria beneficiada, sem intermediação de filiais ou empresas do mesmo grupo, observado o disposto no § 3º do art. 69 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º e/ou 6º e no art. 8º, caracteriza utilização indevida do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de perda do benefício.

Art. 10. O benefício previsto neste Decreto poderá ser suspenso, quando ficar comprovado que o contribuinte deixou de cumprir, regularmente, suas obrigações previstas na legislação tributária.

Art. 11. Constitui causa para a suspensão automática do benefício, independentemente de ato da autoridade outorgante:

I - o descumprimento das obrigações tributárias:

a) principal, quando for o caso, inclusive a relativa à substituição tributária, quando se tratar de produtos sujeitos a este regime de tributação, e ao diferimento do imposto;

b) acessórias, inclusive a apuração do imposto, ainda que integralmente dispensado;

II - a existência de débito para com a Secretaria da Fazenda, formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado na esfera administrativa, inscrito ou não na Dívida Ativa.

§ 1º O benefício suspenso será restabelecido imediatamente após a autoridade competente atestar, no livro de "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência" da empresa, que, cumulativamente:

I - cessaram as causas que lhe deram origem;

II - o contribuinte não é reincidente;

III - não tinha o contribuinte incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

§ 2º A suspensão do benefício não interrompe a contagem do prazo para sua fruição.

Art. 12. Caso o contribuinte, por ato espontâneo, deixe de utilizar o incentivo, durante o prazo de sua vigência, estará renunciando tacitamente o direito ao benefício, não cabendo no caso, qualquer restituição de quantias já pagas, ainda que sob a forma de crédito fiscal.

Art. 13. A autorização, objeto deste Decreto, não gera direito adquirido, podendo ser revista e o benefício revogado, de ofício, quando comprovado que o contribuinte:

I - incorreu em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio, respondendo, inclusive os responsáveis, criminalmente, na forma da lei, sem prejuízo do disposto no inciso seguinte;

II - beneficiou-se, indevidamente, do incentivo fiscal, hipótese em que o imposto toma-se devido, integralmente, com atualização monetária e acréscimos legais, de conformidade com a legislação tributária vigente;

III - desativou ou reduziu a produção em estabelecimento não incentivado, para proveito de outro incentivado, no mesmo grupo empresarial.

Art. 14. A obtenção de benefício fiscal vincula o estabelecimento, quanto à personalidade jurídica da empresa, à pessoa dos seus sócios, acionistas ou titular, segundo a forma de constituição, importando sua concessão em direitos e obrigações intransferíveis até o final do prazo de fruição, devendo ser comunicada prévia e oficialmente qualquer intenção de mudança ou alteração quanto ao estabelecimento, denominação ou razão social, quadro societário e titularidade que venha a ocorrer durante o prazo de vigência do incentivo.

Art. 15. A empresa beneficiária do incentivo fiscal deverá exibir, na frente do estabelecimento, placa alusiva ao incentivo, medindo, no mínimo, 1,00m2, com a seguinte expressão: "O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARTICIPA DESTA EMPREENHIMENTO COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI Nº 4.859/96".

Art. 16. Aplicam-se ao beneficiário do incentivo fiscal as demais normas tributárias vigentes.

Art. 17. O incentivo fiscal ora concedido passa a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto.

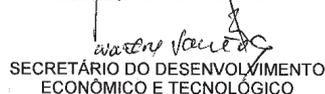
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de fevereiro de 2011.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

  
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 305 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

*Dispõe sobre a aprovação do nome de Júlio Ferraz Arcoverde, para ocupar o cargo de Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.*

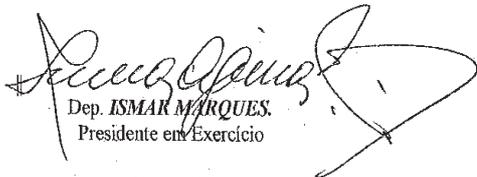
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ** Faço saber que o Poder Legislativo, na conformidade do disposto no inciso VIII do art. 63, da Constituição do Estado, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 17, de 18 de dezembro de 2001, combinado também com o art. 27, inciso V e art. 223, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu, em obediência ao contido no art. 19, inciso VI, alínea "j" do mesmo Regimento promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovada a indicação do nome de Júlio Ferraz Arcoverde, para ocupar o cargo de Presidente da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2011.

  
Dep. ISMAR MARQUES  
Presidente em Exercício

OF. 397

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### SECRETARIA DAS CIDADES DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOSÉ VENICIO MOURA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Recursos de Informática, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

##### DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

**SUELY MARIA MELO DE SOUSA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARIA DA CONSOLAÇÃO MEDEIROS LUSTOSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

##### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Consultoria Setorial, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ANA CECILIA ELVAS BOHN**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe da Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**SONIA MARIA OLIVEIRA SOUSA BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Serviços Gerais, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ELBA LUCIA MARTINS DE MELO PIRES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estágio, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**POLIANA PONTES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Biblioteca, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe de Consultoria Setorial, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MAIZA REBELO TORQUATO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Licitações e Contratos, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ERIKA ESTRELA LEITÃO DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARIA JOSE ALVES CHAVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**LUIZ FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**SABRYNA DE MELO PIRES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**VILDENIA RODRIGUES DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**KATIA SILENY DE NEGREIROS CASTRO ALENCAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ANDRE OLIVEIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**FRANCISCO LASARO MOREIRA DA PAIXÃO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Financeiro, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARIA DAS DORES NEIVA MONTEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARCIA DE FATIMA BARROS CABRAL**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Procuradoria Geral do Estado, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** **DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCO DE SOUSA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Imprensa, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Comunicação Social, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ** **DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOSE DE MOURA REGO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Administrativa-Financeira, símbolo DAS-4, do Instituto de Terras do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2011.

## **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DO PIAUÍ** **DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JOÃO BATISTA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Esportes Escolares, símbolo DAS-4, da Fundação de Esportes do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ** **DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCIRENE FIGUEIREDO MARINHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO** **DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**RAQUEL DE OLIVEIRA VISGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRANS, símbolo DAS-2, da CIRETRAN de Castelo do Piauí, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ** **DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ANTONINA MARIA DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, da Agência de Castelo do Piauí, do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ** **DECRETO DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ROSILENE VIEIRA SOARES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Núcleo rodoviário de Castelo do Piauí, do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ** **DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**AIRTON DE SOUSA MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Fundação Cultural do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2011.

## **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ** **DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCA SILVA LINHARES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Teresina, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ALCIONE RICCELY ALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Defesa Vegetal, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ELYNE CRISTHINE DE OLIVEIRA DANTAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Educação Sanitária, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**DANIELA RABELO DE ARAUJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Controle de Trânsito, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**GEISA DE QUEIROZ ANDRADE**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**JEFFERSON FERNANDO IMPERIO DE PAULA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Defesa Animal, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ISABEL JANDIRA GOMES DE SALE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do Serviço de Inspeção Estadual - SIÊ, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**OLIVON MENDES LEAL**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Classificação Vegetal, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**JANILSON DE SOUSA LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Defesa Animal, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ALEXSANDRA SOARES CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETOS DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**YARA CÍCERA VALE SOARES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MICHEL MARQUES BARBOSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Cadastro, Insumos e Preço, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Logística e Material, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**VINICIU SALOMÃO FERRO GOMES EVANGELISTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio Operacional, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARIA DOS REMEDIOS ALVARENGA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Benefícios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **SECRETARIA DA SAÚDE DECRETOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ADRIANNO MAGNO DE SOUSA PIRES**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**FLALRRETA ALVES DOS SANTOS**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JIVAGO MENDES FREITAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do LACEN, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**KARINNA ALVES AMORIM DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Doenças Transmissíveis, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**PEDRO PAULO ALMEIDA DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Atenção aos Portadores de Deficiência, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**GINA MARIA DE CASTRO E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador da Farmácia Popular do Brasil, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro de Benefícios, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARCIA DE SÁ BEZERRA MARTINS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MIRANEIDE DEUSA VERAS DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ROBERTA FREITAS SAID**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**JOSE MILTON FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**FLALRRETA ALVES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ADRIANNO MAGNO DE SOUSA PIRES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUSA DE SENA ROSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do HEMOPI, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.031015/10-02, de 18 de novembro de 2010, da Secretaria da Saúde, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**JANEIDE PEREIRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 244734-7, do cargo efetivo de Enfermeiro, lotada no Hospital Getúlio Vargas – HGV, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº AA.900.1.031039/10-41, de 18 de novembro de 2010, da Secretaria da Saúde, **RESOLVE**

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**HERON MARCOS DA SILVA COSTA**, Matrícula nº 209011-2, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Classe I, Padrão A, lotado no Hospital Getúlio Vargas – HGV, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LETIANO VIEIRA DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade do Laboratório Central de Saúde Pública, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2011.

**CELINA TERESA CASTELO BRANCO COUTO DE SOUSA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**SYMONARA KARINA MEDEIROS FAUSTINO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar IV, símbolo DAS-4, do Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Costa Alvarenga de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 2011.

**ELAYNA DANTAS DA COSTA E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Comissão de Licitação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**PEDRO EMERITO ARAUJO JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Manutenção, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**VANIA MARIA CORREIA DA SILVA ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Alimentos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARCELA DE SOUSA MARTINS ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Informação em Vigilância Sanitária, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**SATURNINO GONÇALVES BASTOS NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Infraestrutura em Saúde, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**PAULO GILMAR PIRES DE CARVALHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do HEMOPI, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**JACOB MARIANO LOBÃO CASTELO BRANCO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Médico de Pesquisa e Ensino/Hemopi, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**EVONEIDE GOMES OLIVEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente do HEMOPI, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**CELINA TERESA CASTELO BRANCO COUTO DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar II, símbolo DAS-2, do Hospital Getúlio Vargas de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DOURADO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** designar, interinamente, **MARIA DO SOCORRO NUNES CAVALCANTE MATOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Contratos e Convênios, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **DECRETOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011**

**MARINA OLIVEIRA LELIS VIANA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**MARIANA NERY FERREIRA SERVIO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ADRIANE RODRIGUES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**ABELARDO LINHARES BEZERRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Governo, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

## **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DECRETOS DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**VALDIONOR DE ALBUQUERQUE BARROS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Defesa Civil, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERRAZ REGO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de estatística e Informações, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**WALDEMAR MAURIZ FILHO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Logística, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**CAROLINE LACERDA MARQUES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**RICARDO MENDES DE ALMEIDA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Núcleo de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**TERTULINA MARIA DO CARMO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Conselhos Municipais de Defesa Civil – COMDEC'S, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**FABIO SOARES DA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Convênios, Estudo e Programas Sociais, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**REJANE MADEIRA MOURA FÉ AGUIAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.

**JOSE ALVES DE SOUSA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2011.